



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.176, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Municipal a doar imóvel a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em doar um imóvel localizado à Avenida Márcio Lúcio Pinto da Silva, s/n, Bairro Deputado Benedito de Lira, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente; 20,00m nos fundos; 52,06m pela lateral direita e 52,05m pela lateral esquerda, totalizando uma área total de 1.041,00m², registrado no cartório de imóveis da cidade de Junqueiro/AL sob a matrícula nº r. 18-1.186, fls. 25, livro 2-h, registro geral em 22 de outubro de 1999 à União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.104.932/0001-47, com sede à rua José B. Albuquerque, nº 210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.315-580 para a construção de templo para atividades filosóficas.

Art. 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

parágrafo único – Todas as despesas com taxas e emolumentos com a escritura pública de doação ou outro instrumento jurídico próprio, será de estrita responsabilidade do donatário.

Art. 3º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 4º - Durante a vigência desta lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da Donatária.

Art. 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e

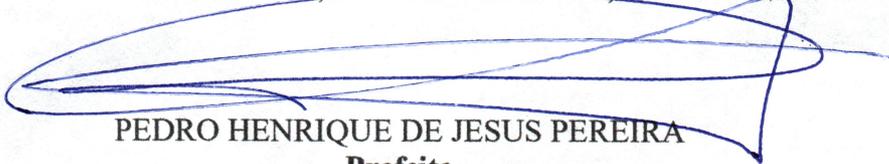


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

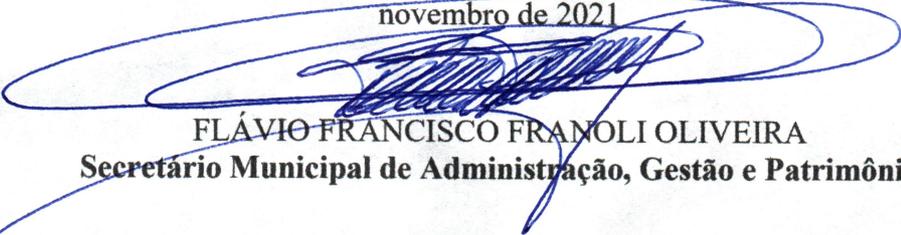
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, Teotônio Vilela - AL, 23 de novembro de 2021.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2021



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio